



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Gestão 2017 / 2020

## Lei nº. 858/2017

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CESSÃO E REQUISIÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a ceder Servidor Público ocupante de emprego de caráter efetivo, pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, a autarquias, entidades e fundações deste Município de Santa Cecília do Pavão, ou a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, e ainda, dos Poderes Legislativo e Judiciário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e, ainda, para atender a situações previstas em leis específicas.

**§ 1º** A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao emprego para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos os direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

**§ 2º** Nos termos deste artigo, o servidor cedido não ocupará emprego de caráter efetivo existente no quadro de pessoal do órgão cessionário, cujas vagas somente serão providas mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 2º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a requisitar a cessão de Servidores Públicos de outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, e ainda, dos Poderes Legislativo e Judiciário, desde que preenchidos todos os requisitos desta lei e havendo previsão orçamentária, suficiente para o pagamento da remuneração do Servidor Público cedido.

**Art. 3º** A cessão e requisição de Servidor no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Cecília do Pavão obedecerão ao disposto na presente Lei.

**Art. 4º** Para fins desta Lei considera-se:



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Gestão 2017 / 2020

I. requisição: ato devidamente justificado e por escrito, emitido pelo órgão cessionário, requerendo a cessão de servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salário permanente, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicionais e demais vantagens inerentes da carreira;

II. cessão: ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis específicas, na administração indireta do Município de Santa Cecília do Pavão, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem;

III. reembolso: restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, já incorporadas à remuneração ou salário do cedido, de natureza permanente, inclusive encargos sociais;

IV. órgão cessionário: o órgão onde o servidor exercerá suas atividades; e

V. órgão cedente: o órgão de origem e lotação do servidor cedido.

**Art. 5º** Ressalvadas as gratificações relativas ao exercício de cargos comissionados ou função de confiança e chefia na entidade de origem, poderão ser objeto de reembolso de que trata o inciso III outras parcelas decorrentes de legislação específica ou resultante do vínculo de trabalho, tais como: gratificação natalina, abono pecuniário, férias e seu adicional, provisões, gratificação semestral e licença prêmio.

**Art. 6º** Ressalvadas as cessões no âmbito do Poder Executivo e os casos previstos em leis específicas, a cessão será concedida até 31 de Janeiro do ano seguinte ao término do mandato do Prefeito Municipal que o autorizou.

**§ 1º** No primeiro dia útil subsequente ao prazo estabelecido no caput deste artigo, o Servidor Público cedido deverá se apresentar no Setor de Recursos Humanos do órgão de origem.

**§ 2º** O não comparecimento do Servidor na forma estabelecida no parágrafo anterior gerará anotação de faltas, podendo caracterizar abandono de cargo, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 7º** O encerramento da cessão poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada das partes, hipótese em que será concedido o prazo de até 30 dias para retorno do servidor à origem.



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Gestão 2017 / 2020

**Art. 8º** A cessão será autorizada pelo Prefeito Municipal e quando ocorrer para órgão ou entidade da União, dos Estados, do Distrito Federal, deste e de outros Municípios ou de outro Poder, Legislativo ou Judiciário, ficará condicionada à expressa anuência do servidor e do titular da Secretaria em que se encontrar lotado.

**Art. 9º** A anuência do servidor, referida no artigo anterior, será obrigatoriamente colhida por escrito em documento próprio em que conste:

I. A completa qualificação funcional do servidor;

II. A indicação de seu endereço atualizado e de outras formas de contato;

III. A ciência de que cumprirá a jornada de trabalho estabelecida pelo cessionário, subordinando-se ainda às normas disciplinares deste;

IV. Ciência de que no curso da cessão não fará jus a benefícios transitórios, tais como incentivos financeiros, auxílios, prêmios, abonos e bônus, encerramento da cessão;

V. A ciência de que encerrada a cessão terá prazo de até 30 dias para retorno à origem;

VI. A ciência de que não havendo o reembolso decorrente da cessão, esta será encerrada, sendo exigível o imediato retorno ao órgão de origem, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração, a partir do prazo fixado em notificação.

**Art. 10º** Quando a cessão ocorrer para os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou para outros Municípios, o ônus da remuneração do servidor cedido, acrescido dos respectivos encargos sociais, será do órgão ou da entidade cessionária.

**§ 1º** O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente do cessionário ao cedente, discriminado por parcela remuneratória e servidor, a fim de que o reembolso será efetuado no mês subsequente.

**§ 2º** O descumprimento do disposto no § 1º implicará no término da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem a partir de notificação pessoal expedida pelo órgão ou entidade cedente.

**§ 3º** O não-atendimento da notificação de que trata o parágrafo anterior implicará na suspensão do pagamento da remuneração, a partir do mês subsequente.



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Gestão 2017 / 2020

§ 4º O dirigente máximo do órgão ou entidade cedente é o responsável pelo cumprimento das determinações contidas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**Art. 11º** O ente solicitante, que pretender a cessão de Servidor Público, deverá encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, ofício firmado por seu titular máximo ou autoridade formalmente delegada.

**Parágrafo Único** Constituirá condição para aprovação e manutenção da disposição funcional a atualização dos dados cadastrais do servidor junto ao Município, bem como do envio mensal do boletim de frequência, que comprovará que o servidor vem cumprindo sua carga horária.

**Art. 12º** O órgão pretendente deverá solicitar a cessão do Servidor Público através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Justificativa fundamentada da necessidade do Servidor solicitado;
- II. Cópia autenticada do CPF e do RG do representante do órgão cessionário;
- III. Cópia do cartão de CNPJ atualizado;
- IV. Cópia do CPF e RG do Servidor Público cedido;
- V. Cópia do ato de nomeação do Servidor Público cedido;
- VI. Comprovante de Dotação Orçamentária suficiente para arcar com a remuneração do Servidor Público cedido, seja de forma direta ou mediante reembolso ao órgão cedente;
- VII. Certidão Liberatória, conforme o caso, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou da União.

**Art. 13º** O período de afastamento correspondente à cessão ou à requisição, de que trata esta Lei, é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional, nos moldes consignados no plano de cargos, carreiras e vencimentos do órgão cedente.

§ 1º O cessionário prestará ao cedente as informações necessárias à concessão de direitos e vantagens do servidor cedido ou a ocorrência de fatos relevantes a ele relacionados.



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Gestão 2017 / 2020

§ 2º As férias do Servidor Público cedido obedecerá à programação do órgão cessionário, cuja autorização de gozo será informada ao cedente para efeito do registro funcional correspondente.

**Art. 14º** No curso da cessão, a concessão de benefícios transitórios, instituídos para melhoria do serviço público, na origem, tais como incentivos financeiros, auxílios, prêmios, abonos e bônus, não se estendem aos servidores cedidos, nem mesmo se repetem quando de seu retorno, caso já se tenham exaurido.

**Art. 15º** Qualquer vantagem pecuniária eventualmente concedida pelo cessionário ao Servidor Público cedido não se incorpora ao respectivo vencimento ou remuneração para qualquer efeito jurídico.

**Art. 16º** Durante a cessão, as irregularidades ou faltas disciplinares, porventura cometidas pelo Servidor Público cedido, serão apuradas pelo cessionário, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com posterior remessa de toda a documentação ao cedente, para as providências permitidas em lei.

**Art. 17º** É de responsabilidade do cessionário, arcar com ônus de quaisquer danos, porventura causados a terceiros pelo Servidor Público cedido, durante a vigência da cessão.

**Art. 18º** A partir da publicação desta Lei, as cessões de servidores da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional para a União, os Estados, o Distrito Federal e outros Municípios, somente ocorrerão:

I. para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, e, ainda, para atender a situações previstas em leis específicas;

II. para o exercício de cargo de presidente de autarquia ou de fundação pública estadual, distrital e municipal;

III. para o exercício de outros cargos cujas funções estratégicas sejam consideradas de relevante interesse para a Administração, a critério da respectiva autoridade;

IV. para atender a leis específicas.

§ 1º As cessões em curso serão mantidas nos termos em que pactuadas, extinguindo-se pelo seu término, vedada a prorrogação.

§ 2º Aos casos omissos serão aplicadas as disposições desta Lei.



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Gestão 2017 / 2020

**Art. 19º** O recolhimento da contribuição previdenciária do Servidor não pertencente ao quadro funcional do Município deverá obedecer à legislação de seu ente de origem.

**Art. 20º** As cláusulas e condições específicas da cessão serão dispostas em convênio ou outro instrumento próprio, na forma da lei.

**Art. 21º** As despesas provenientes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 22º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº. 602/2010 e demais disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 13 de fevereiro de 2017.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos  
Prefeito Municipal

Publicada Jornal A Cidade Regional- Edição 1361, 15/02/2017 (pág. 6)